



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 084/2022

Projeto de Lei Legislativo nº 009/2022

No campo doutrinário, é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meireles, no sentido de que a Câmara não tem competência para a administração do Município, na medida em que, dentre outras, sua função é a de regular e controlar a atuação do Poder Executivo, sem que tal signifique invasão de atribuições que lhe são próprias, segundo o qual:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no afeto aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece apenas normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; dita somente preceitos para a sua organização e direção" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 12ª ed., 1999, p. 576/577).

Portanto, após uma análise minuciosa da matéria em apreço, esta douta Procuradoria entende que a proposição é louvável, porém extrapola a competência do Legislativo, eis que este não pode formular normas que incidam na organização e funcionamento do estacionamento rotativo, ferindo os princípios da simetria, da independência e da harmonia dos Poderes, previsto no art. 63, parágrafo único, inc. VI, da Constituição Estadual e no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Neste sentido é o entendimento jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.510/11, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, QUE ALTERA LEI DE





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 084/2022

Projeto de Lei Legislativo nº 009/2022

"ZONA AZUL" PARA INSTITUIR ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

1. A lei acrescenta artigo à lei de "Zona Azul" do Município para instituir o estacionamento rotativo gratuito por 15 minutos, com demarcação de vagas, o que configura matéria tipicamente administrativa. Em outras palavras, sendo o objeto da lei de índole estritamente administrativa, caberia somente ao Prefeito deflagrar o respectivo processo legislativo.

2. Tratando-se de isenção, inegavelmente há renúncia a receita municipal, sendo certo que no caso dos autos não há qualquer disposição a respeito dos recursos disponíveis que fariam frente a essa diminuição.

3. Ação procedente. (TJ/SP. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0053840-42.2011.8.26.0000. Órgão Especial, Relator: Artur Marques, Data do Julgamento: 02/05/2012)

Por oportuno, esclarece-se que não está em discussão aqui a hierarquia das normas legais, mas sim a intromissão do legislativo em matéria de competência privativa do Executivo.

Além disso, o Projeto de Lei também interfere em matéria orçamentária, uma vez que, ao criar a isenção, acaba por influenciar diretamente no contrato de concessão estabelecido entre o município e a concessionária de serviço público.

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

